



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 6 DE MAIO DE 2.013.**

**CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU À ÁREA DO IMÓVEL QUE  
ESPECIFICA.**

Projeto de Lei Complementar nº 3/2013, de autoria do Vereador Cristiano Salmeirão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º. Fica isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a área do imóvel sobre a qual se constituiu servidão administrativa de passagem de linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão, de gasoduto e de oleoduto, desde que averbada junto a matrícula do imóvel, ou comprovada pelo órgão fiscalizador da Prefeitura, que emitirá laudo de comprovação da existência da linha de transmissão, gasoduto ou oleoduto.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo anterior deve ser solicitada em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia do mês de novembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

Câmara Municipal de Birigui, aos seis de maio de dois mil e treze.

**PAULO ROBERTO BEARARI,  
PRESIDENTE.**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

**CELSO MANTOVANI DA SILVA,  
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA.**